

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

002/2025



PL

Fis: Nº

01

Proc. Nº

0035/2025

Dispõe sobre: *"Identificação, alinhamento e organização dos fios e cabos em desuso, e desordenados, da rede de energia elétrica, de telefonia, TV a cabo e internet, conectados nos postes públicos instalados em Barueri"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri:

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica responsável por realizar a identificação, o alinhamento e organização dos fios e cabos por ela utilizados instalados nos postes públicos fixados na circunscrição do município de Barueri.

§ 1º A empresa concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar as demais empresas que compartilham a utilização dos postes para que façam a identificação, o alinhamento e a organização dos seus fios, cabos e demais petrechos utilizados, e procedam à retirada dos que não estão sendo mais utilizados.

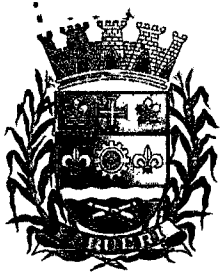
§ 2º A Administração Pública Municipal deverá receber, periodicamente, relatório das notificações realizadas com base nesta lei.

§ 3º A retirada será realizada conforme as orientações previstas na Lei Municipal 2.890, de 07 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

03-FEV-2025 18:03 000104 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 02
Proc. N° 0035/2025

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta lei à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo e assemelhados ou outro serviço, por meio de rede aérea.

Art. 3º As instalações executadas após a data da publicação desta lei deverão ser vistoriadas pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município de Barueri a cada 6 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os fios excedentes sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados imediatamente após a vistoria.

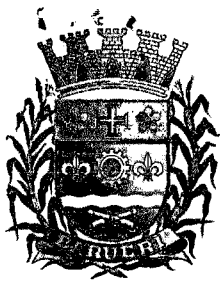
Art. 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 5º Os custos decorrentes do disposto nesta lei serão suportados pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município de Barueri, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 7º O prazo para implementação total do que determina esta Lei com referência à fiação e aos cabeamentos existentes será de vinte e quatro meses, a contar da data de sua publicação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

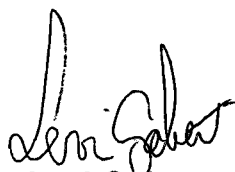
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 03
Proc. N° 0035/2025

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 03 de fevereiro de 2025.


Levi Gobert
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presença de fios soltos ou mal alinhados pode causar acidentes de trânsito e poluição visual, além de oferecer riscos à população.

